

RESOLUÇÃO Nr 2.218, DE07 DE JULHO DE 1.989

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 4º, da Resolução Nr 2112, de 24 de Janeiro de 1.989.

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do R-100, aprovado pelo Decreto Nr 18.445, de 15 de abril de 1.977 e de conformidade com dispositivos do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar e em consonância com o que estatui a Lei Delegada Nr 37, de 13 de Janeiro de 1.989, e considerando:

- que o parcelamento de férias só pode ser em duas etapas, conforme Aviso Nr 189, de 27 de novembro de 1.978;

- que pela Lei Delegada Nr 37, de 13 de janeiro de 1989, foi instituído o abono de férias, sendo que estudos já estão sendo desenvolvidos para o pagamento junto com a folha de vencimentos;

- que a padronização do início do período de férias tem por objetivo evitar transtornos administrativos e operacionais na Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 1º do Art. 4º, da Resolução Nr2112 de 24Jan89, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - É admitido o parcelamento das férias em 2(dois) períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observando-se o seguinte;

I - O período de férias de 30 (trinta) dias será iniciado no dia 1º de cada mês;

II — Os períodos parcelados de 15 (quinze) dias serão iniciados nos dias 1º ou 16 de cada mês;

III - Os períodos parcelados de 10 (dez) dias serão iniciados nos dias 1º, 11 ou 21 de cada mês;

IV - O período parcelado de 20(vinte) dias será iniciado nos dias 1º ou 11 de cada mês;

V - Não serão admitidos outros tipos de parcelamento de férias.

Art. 2º. Fica revogada a alínea “C”, inciso II, do art. 4º, da referida Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Comando-Geral, em Belo Horizonte, 5 de julho de 1.989.

**(a) JAIR JOSÉ DIAS, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**